



SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO REQUERIMENTO Nº 576/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ubatuba, Paraná, 23 de novembro de 2018

A secretária supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário (a) Cristiane Martins Pantaleão, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para Contratação de empresa para prestar serviço de manutenção e reparos de eletrodomésticos, geladeiras, e câmaras de vacinas da Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações abaixo descritas.

I – DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de legalidade e conveniência de uma licitação, a contratação do objeto em epígrafe encontra fundamento conforme abaixo descrito:

O objeto visa assegurar a prestação de serviços de manutenção corretiva de câmaras frias, refrigeradores, proporcionando a utilização regular dos equipamentos e evitando que a depreciação natural dos bens comprometa o rendimento dos mesmos.

Os equipamentos de refrigeração, em sua maioria geladeiras e câmara de vacinas estão distribuídas nas Unidades Básicas de Saúde, utilizados para conservação de vacina e bolsas de sangue no Banco de Sangue. O não funcionamento desses equipamentos gera comprometimento da vacinação.

Dessa forma justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços através de chamado manutenção corretiva e preventiva.

II – DOS RESPONSÁVEIS PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Em conformidade com a Portaria 231/2018, a qual dispõe sobre a nomeação de Presidente dos procedimentos Licitatórios instaurados pelo município de Ubatuba, indicamos como Presidente do processo o (a) servidor (a) Viviane Souza.

Por fim, com o intuito de fiscalizar a execução da contratação decorrente do procedimento licitatório, de acordo com a Portaria nº 107/2018, indicamos o (a) servidor (a) Marco Roberto, no uso de suas atribuições, atuar como Fiscal do Contrato.

III – DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Para composição dos preços de referência para a abertura de procedimento licitatório, foram realizados três orçamentos (os), conforme documentos em anexo, utilizando-se do (a) Menor valor obtido (a). Desse modo, a empresa Refrigeração Belasco, inscrita no CNPJ nº 02.016.730/0001-06,

atende as necessidades da secretaria quanto à valores, condições de entrega/execução, bem como cumpre com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de acordo com o previsto em Lei, a qual pode ser verificada na documentação em anexo.

IV – DO TERMO DE REFERÊNCIA



Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, encaminho em anexo a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos, assim como as condições de execução/aquisição e prazo de vigência da contratação.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com a finalidade de prever os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do procedimento licitatório, indico, de acordo com a relação de despesas da presente secretaria, a seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0603	4796	3390399999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	2.400,00

Solicito a Secretaria de Finanças do município à conformidade da utilização da dotação acima descrita, bem como a previsão de recurso financeiro para realização do procedimento licitatório.

VI - DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Com base no constante no Termo de Referência, solicito à Secretaria de Finanças e Planejamento que confirme se há previsão orçamentária e recursos financeiros para cumprimento das obrigações.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	RECURSO FINANCEIRO
SIM ☒	SIM ☒
NÃO ☐	NÃO ☐

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS
Carimbo e Assinatura

CONTADOR (A)

Pricila Viana Barato
CRC-PR 072.968/O-6
CPF: 060.211.979-09

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim sendo, comprovado o interesse público para contratação do objeto em questão, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para cumprimento das obrigações decorrentes, solicito a autorização para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

SECRETÁRIO SOLICITANTE

Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubatuba-PR

Letícia M. Tinelli Simelli
Estagiária
CPF: 084.203.259-29





VIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da secretaria supracitada, mediante verificação do presente documento bem como dos arquivos encaminhados em anexo, considerando o interesse público e a real necessidade da contratação do objeto em epígrafe conforme justificado pela secretaria, considerando ainda que a empresa indicada cumpre os requisitos mínimos para contratação através de licitação dispensável ou inexigível, eu, Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito desta municipalidade, **AUTORIZO** a realização de procedimento licitatório.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, segue a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos:

Código LC	Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	Marca Sugerida	V. Unit	V. Total
32946	1	1	60	Hrs	Serviço de manutenção e reparo preventivo e corretivo de geladeira, câmara de vacina e bebedouro.		40,00	2.400,00

Considerando os valores obtidos, o valor total previsto para atender a necessidade da secretaria na contratação do objeto é de:

R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

II – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A fim de complementar o Termo de Referência, a secretaria supracitada considera que o prazo ideal para entrega/execução dos produtos/serviços a serem contratados é de *Imediato* a contar do recebimento pela contratada da Ordem de Compras/Ordem de Serviços.

Considerando o prazo previsto, os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no seguinte local: *Secretaria de Saúde, PSF São João, PSF Yolanda, Unidade de Saúde Josefinha, Panoramã, São Joaquim, Recife, Boa Vista e Esperança.*

III – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

De acordo com o planejamento e necessidade da secretaria, o prazo ideal de vigência da contratação é de *12 meses*.



COMPOSIÇÃO DO VALOR

ITEM	Codigo	DESCRIÇÃO	Quantid	Refrigeração belasco	TCE CANDOI	Média		total das somaz	Menor	Total
						TCE GOIOERE				
1		Lanches								
		Serviço de manutenção e reparo preventivo e corretivo de geladeira, camara de vacina e bebedouro.	60	40	75	49,6		164,6	40	R\$ 2.400,00

R\$ 2.400,00

[Handwritten signature]
Gestora Adeline S. Almeida
CPF: 079.328.119-56

ORÇAMENTO

SECRETARIA: Saúde

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO: Gessica Karoline dos Santos Rocatelli

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: REFRIGERAÇÃO BELASCO LTDA - ME

CNPJ: 02.016.730/0001-06

ENDEREÇO: Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1920,

TELEFONE: 3543-1801

EMAIL: assistencia.belasco@gmail.com

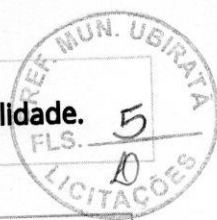
ITENS

Item	Descrição	Marca	Valor Total
1	Serviço de manutenção e reparo preventivo e corretivo de geladeira, câmaras de vacina e bebedouro.		40,00

DATA: 23/11/2018

Gessica Karoline S. Rocatelli
CPF 079.325.176-55

Assinatura e Carimbo Empresa



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município CANDÓI, população de 15.978 habitantes GELSON KRUK DA COSTA (Exercício 2018)
O último envio de informações desta entidade foi 30/10/2018, dados estes referentes a 9/2018

75/2018

Nº Licitação

28/08/2018

Data da Abertura

R\$24.287,90

Valor

Pregão

Modalidade

112/2018 (10/08/2018)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 28/08/2018

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA COM LAUDO DAS GELADEIRAS DE VACINA, E PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, GELADEIRAS E CÂMARAS DE VACINA DA SECRETARIA DE SAÚDE

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Lote

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços

Natureza da Licitação

Credenciamento, Normal, Registro de Preços,

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 24/09/2018, sua última atualização foi dia 30/10/2018, com informações referentes a 9/2018.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade
2	5 +	5	Unidade	CONTROLADOR DE TENSÃO	1	CATTUCI, MEIRA & TODESCATTO LTDA - ME	420,00	5
2	6 +	4	Unidade	FILTRO SECADOR	1	CATTUCI, MEIRA & TODESCATTO LTDA - ME	18,00	4

Assinado por: Caroline S. Reis
CPF: 034.325.170-53



Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade
2	7	4	Unidade	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	1	CATTUCI, MEIRA & TODESCATTO LTDA - ME	210,00	4
2	8	6	Unidade	GÁS R141B	1	CATTUCI, MEIRA & TODESCATTO LTDA - ME	70,00	6
2	9	6	Unidade	GÁS REFRIGERANTE R134A	1	CATTUCI, MEIRA & TODESCATTO LTDA - ME	70,00	6
2	10	5	Unidade	GAXETA DE VEDAÇÃO, COM SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO INCLUSO	1	CATTUCI, MEIRA & TODESCATTO LTDA - ME	45,00	5
2	11	5	Unidade	MICROVENTILADOR	1	CATTUCI, MEIRA & TODESCATTO LTDA - ME	69,00	5
2	12	3	Unidade	PORTA DE VIDRO ANTI EMBAÇANTE	1	CATTUCI, MEIRA & TODESCATTO LTDA - ME	590,00	3
2	13	5	Unidade	SENSOR DE TEMPERATURA	1	CATTUCI, MEIRA & TODESCATTO LTDA - ME	49,90	5
2	14	15	Horas	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	1	CATTUCI, MEIRA & TODESCATTO LTDA - ME	75,00	15

Ação

Participantes

Convocado

Comissão

Publicação Edital



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município GOIOERÊ, população de 29.664 habitantes PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO (Exercício 2018)
O último envio de informações desta entidade foi 14/11/2018, dados estes referentes a 10/2018

63/2017

Nº Licitação

12/06/2017

Data da Abertura

R\$68.644,00

Valor

Pregão

Modalidade

136/2017 (26/05/2017)

Edital da Licitação (Publicação)

Andamento

Em 31/12/2017

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS contratações de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL/DOMÉSTICA, FOGÃO, PANEIS DE PRESSÃO, GELADEIRA E MÁQUINA DE LAVAR, para atender as Secretarias deste Município.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços

Natureza da Licitação

Credenciamento, Normal, Registro de Preços,

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 05/07/2017, sua última atualização foi dia 10/07/2018, com informações referentes a 6/2018.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade
1	1 +	200	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA IND/DOMÉSTICA	1	F. B. BORGES EQUIPAMENTOS - EIRELI - ME	75,00	200
1	2 +	200	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FOGÃO SIMPLES/SEMI INDUSTRIAL	1	FRIOTEK REFRIGERACAO LTDA - ME 1	60,00	200
1	3 +	52	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PANEIS DE PRESSÃO	1	FRIOTEK REFRIGERACAO LTDA - ME 1	54,50	52

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade
1	4 +	200	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE GELADEIRA	1	FRIOTEK REFRIGERACAO LTDA - ME ❶	49,60	200
1	5 +	200	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPA	1	FRIOTEK REFRIGERACAO LTDA - ME ❶	45,00	200
1	6 +	200	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CENTRÍFUGA	1	FRIOTEK REFRIGERACAO LTDA - ME ❶	32,00	200

AçãoParticipantesConvidadoComissãoPublicação EditalObrasPagamentosConvênioContrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

Gisele Caroline S. Rocha
CPF 078.216.110-55

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	4550	Credito Especial	1 Ordinario
Orgao..... =	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	06.03	Divisao de Vigilancia Sanitaria	
Funcional..... =	103040006	Saude	
Projeto/Atividade..... =	2067000	Manutencao das atividades de vigilancia a saude publica	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	494	FMS - SUS CUSTEIO	

Saldos de 01/01/2018 ate 23/11/2018

Credito Especial..... =	30.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	29.999,14
Liquidado no Periodo.... =	24.599,14
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	24.429,64
Empenhado ate o Periodo. =	29.999,14
Liquidado ate o Periodo. =	24.599,14
Pago ate o Periodo..... =	24.429,64
A Pagar Processado..... =	169,50
A Pagar nao Processado.. =	5.400,00
Total a Pagar..... =	5.569,50
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	0,86



SÚMULA: CONSTITUI COMISSÃO PARA AVALIAR E JULGAR TODA E QUALQUER MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ubitatá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para integrarem Comissão Permanente de Análise e Julgamento de toda e qualquer modalidade de licitação, bem como assinar Avisos de Licitação Editais de Abertura, Atas, Dispensas de Licitação e Inexigibilidades correspondentes a cada secretaria, o emitir pareceres atinentes a cada caso, no período de 03.05.2018 a 03.05.2019:

Administração	CPF
Neri Wanderlind	503.040.899-15
Assistência Social	CPF
Allair da Silva Pereira	059.781.849-50
Eliane Omori Duarte	236.063.473-87
Fabírcia Pereira Relatimiro	049.274.399-17
Larissa Speiss Paterlini	067.179459-07
Márcia Aparecida Alves Rocha	725.354.159-68
Ronaldo Teruo Inagaki	048.533.729-03
Controle Interno	CPF
José Paulo Sampaio de Souza	409.265.919-91
Solange de Oliveira Fontin	917.590.489-68
Solange Rodrigues da Silva	025.425.539-63
Waldir Luiz Linzmeyer Junior	010.029.019-10
Desenvolvimento Econômico	CPF
Antônio Hideraldo Magron	236.808.659-53
Clayton Correa de Almeida	693.973.769-34
Cleidynei A da Silva Carvalho	609.542.059-87
Jair Klauack Junior	025.262.701-62
Karla T. Macário de Oliveira	083.181.059-90
Luiz Antônio Feitosa	239.646.509-00
Maria Luiza de Oliveira Iacono	053.283.189-60
Rodrigo de Oliveira Fernandes	043.177.759-48
Educação e Cultura	CPF
Ariely Amanda Cruz de Paula	023.862.049-28
Isabela Silva dos Santos	069.798.129-27
Rafael Endo	771.828.129-91
Rosa Rodrigues de Carvalho	553.706.089-20
Esporte e Lazer	CPF
Bruna Anielen Silva	091.675.829-07
Emerson Rogério Teixeira	828.575.399-91
José Soares de Brito	513.266.209-91
Julio César Menigite	065.117.929-78
Nicanor Tadashi Kimura	585.043.039-34

Art. 2º Fica estabelecido que de acordo com a Secretaria e o objeto de cada Processo Licitatório será formada, dentre os servidores citados no artigo anterior, uma Comissão responsável para análise e julgamento, contendo um Presidente e um Secretário para o certame, e suas assinaturas constarão nos avisos, editais e documentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 140/2017 com efeitos a partir de 03/05/2018.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos dez dias do mês de abril de 2018.

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubitatá





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REFRIGERACAO BELASCO LTDA
CNPJ: 02.016.730/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:29:13 do dia 11/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/04/2019.

Código de controle da certidão: **45F0.7CA9.E2F9.BCDB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02016730/0001-06
Razão Social: REFRIGERACAO BELASCO LTDA ME
Nome Fantasia: REFRIGERACAO PARANA
Endereço: AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO 1920 / CENTRO / UBIATÃ / PR /
85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2018 a 17/12/2018

Certificação Número: 2018111801590010749835

Informação obtida em 23/11/2018, às 16:00:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018845156-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.016.730/0001-06**

Nome: **REFRIGERACAO BELASCO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/02/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 4542/2018

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: REFRIGERAÇÃO BELASCO LTDA
CPF/CNPJ...: 02.016.730/0001-06
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CNPJ/CPF COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA .

VALIDADE:23/12/2018

Código de Autenticidade:814824952814824

UBIRATÃ EM 23/11/2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.016.730/0001-06 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/07/1997	
NOME EMPRESARIAL REFRIGERACAO BELASCO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REFRIGERACAO PARANA				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO			NÚMERO 1920	COMPLEMENTO	
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (44) 3543-1801		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/10/2018** às **08:07:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REFRIGERACAO BELASCO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.016.730/0001-06

Certidão nº: 160495188/2018

Expedição: 17/10/2018, às 11:00:30

Validade: 14/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que REFRIGERACAO BELASCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.016.730/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



BELASCO & CORONADO LTDA

CONTRATO SOCIAL

VALDECIR APARECIDO BELASCO, Brasileiro, Casado, Comerciante, Portador da Identidade Sob Nº 3.638.154-0, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, Inscrito no CPF. Sob Nº 488.388.299-34, Residente e Domiciliado à Rua Herculino Otaviano, 852, Fundos, na Cidade e Comarca de Ubatuba, Estado do Paraná; e, **LUZIA PEREIRA CORONADO**, Brasileira, Viuva, Comerciante, Portadora da Identidade sob Nº 4.764.468-2, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, Inscrita no CPF. sob Nº 015.362.829-44, Residente e Domiciliada à Rua José Gomes Paulino Filho, 852, na Cidade e Comarca de Ubatuba, Estado do Paraná; Resolvem Constituir uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Ltda, regida pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA:

NOME COMERCIAL: BELASCO & CORONADO LTDA

SEDE E FORO : Rua Herculino Otaviano, Nº 852, Centro, Cep 85.440-000 - Ubatuba - Paraná

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado

INICIO DE ATIVIDADE: 01 DE AGOSTO DE 1997

ATIVIDADE ECONÔMICA Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Maquinas, Aparelhos de Uso Domésticos, Reparação, Manutenção, Instalação de Maquinas e Aparelhos de Uso Domésticos.

SEGUNDA:

CAPITAL SOCIAL: R\$:- 10.000,00 (Dez Mil Reais) Número de Quotas: 10.000 (Dez Mil) Valor Unitário : R\$: 1.00

DISTRIBUIÇÃO: Valdecir Aparecido Belasco - R\$:- 1.000,00 (Hum Mil Reais)
Luzia Pereira Coronado - R\$:- 9.000,00 (Nove Mil Reais)

INTEGRALIZAÇÃO : FORMA: Em Dinheiro Neste Ato

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: Limitada pelo Total do Capital Social

TERCEIRA:

GERENTE: VALDECIR APARECIDO BELASCO

USO NOME COMERCIAL: Individualmente

PROIBIÇÕES: Aval, Endosso, Fiança e Caução de Favor

PRO-LABORE: Aos Sócios que Prestarem Serviços a Sociedade, Fixados de Comum Acordo.

CAUÇÃO DE GERÊNCIA: Dispensado

QUARTA:

BALANÇO GERAL: Anualmente em 31 de Dezembro

RESULTADOS: Atribuídos Proporcionalmente aos Sócios com Quotas Integralizadas ou Mantidas em Reserva na Sociedade.



BELASCO & CORONADO LTDA

CONTRATO SOCIAL

QUINTA:

DELIBERAÇÃO SOCIAL: Por Maioria Absoluta de Votos, Inclusive a de Transformação do Tipo Jurídico, Cabendo Um Voto a Cada Quota de Capital.

SEXTA:

PREVIA CESSÃO DE QUOTAS: Por Consentimento dos Demais Sócios e de Curso de Prazo de Direito de Preferencia de 60 (Sessenta) Dias, Mediante Notificação e Alteração de Contrato.

SÉTIMA:

DESIMPEDIMENTO: Os Sócios Declaram Não Estarem Incursos em Nenhum dos Crimes Previstos em Lei que os Impeçam de Exercer Atividade Mercantil.

OITAVA:

FICA ELEITO: O Foro desta Comarca para qualquer Ação Fundada neste Contrato Renunciando-se a qualquer outro por muito Especial que Seja.

E, pôr assim terem justos e contratados, datam, lavram e assinam, juntamente com duas testemunhas abaixo, em 03 (Três) Vias de igual Teor e Forma, Obrigando-se por si e seus Herdeiros a Cumpri-lo em todos os seus Termos.

UBIRATÁ-PR. 28 DE JULHO DE 1997

Valdecir
VALDECIR APARECIDO BELASCO

Luiza Pereira Coronado
LUZIA PEREIRA CORONADO

Testemunhas

1ª. João Batista Massaranduba
Rg. 1.800.380-Pr

2ª. Claudemir Ciciliato
1. Rg. 4.195.460-4-Pr

Gilmar Luiz Schwab
Gilmar Luiz Schwab
Oab-12.807-Pr

Primeira Alteração Contratual da Sociedade:
BELASCO & CORONADO LTDA ME
CNPJ/MF N.º 02.016.730/0001-06
NIRE 412.0377517-5



Valdecir Aparecido Belasco, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 488.388.299-34, portador da carteira de identidade RG nº 3.638.154-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Av Nilza de Oliveira Pipino, 1920, fundos, Centro, Ubatã-PR, CEP 85440-000, e, **Luzia Pereira Coronado**, brasileira, Viúva, Empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 015.362.829-44, portadora da carteira de identidade RG nº 4.764.468-2/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Jose Gomes Paulino Filho, 852, Centro, Ubatã-PR, CEP 85440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **Belasco & Coronado Ltda Me**, com sede na Rua Herculino Otaviano, 852, Centro, Ubatã-PR, CEP 85440-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0377517-5 em 31/07/1997 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.016.730/0001-06, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

Cláusula Primeira - Do Aumento de Capital: O capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1.º - Forma e Prazo: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, neste ato, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.

§ 2.º - Nova Distribuição do Capital: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

Sócios	(%)	Quotas	Valor
Valdecir Aparecido Belasco	10.00	2.000	2.000,00
Luzia Pereira Coronado	90.00	18.000	18.000,00
Total	100.00	20.000	20.000,00

Cláusula Segunda - Da Alteração da Sede Social: O endereço da presente sociedade que é na Rua Herculino Otaviano, 852, Centro, Ubatã-PR, CEP 85440-000, fica alterado para **Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1920, Centro, Ubatã-PR, CEP 85440-000.**

Cláusula Terceira - Filiais e Outras Dependências: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Quarta - Julgamento das Contas: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Cláusula Quinta - Falecimento ou Interdição de Sócio: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Valdecir Belasco

Escritório Contábil Ciciliato

Fone 0xx44 - 543-2123 - Ubatã - PR

Luzia Pereira Coronado

Primeira Alteração Contratual da Sociedade:
BELASCO & CORONADO LTDA ME
CNPJ/MF N.º 02.016.730/0001-06
NIRE 412.0377517-5

UNIDADE REGISTRARIAL
DO PARANÁ



folha 2 de 4

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Sexta - Da Consolidação do Contrato: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
BELASCO & CORONADO LTDA ME
CNPJ/MF N.º 02.016.730/0001-06
NIRE 412.0377517-5

Valdecir Aparecido Belasco, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 488.388.299-34, portador da carteira de identidade RG n.º 3.638.154-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Av Nilza de Oliveira Pipino, 1920, fundos, Centro, Ubatuba-PR, CEP 85440-000, e, **Luzia Pereira Coronado**, brasileira, Viúva, Empresária, inscrita no CPF/MF sob n.º 015.362.829-44, portadora da carteira de identidade RG n.º 4.764.468-2/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Jose Gomes Paulino Filho, 852, Centro, Ubatuba - PR, CEP 85440-000.

Cláusula Primeira - Nome Empresarial, Sede e Domicílio: A sociedade gira sob o nome empresarial de **Belasco & Coronado Ltda Me**, e tem sede e domicílio na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1920, Centro, CEP 85440-000 em Ubatuba - PR.

Cláusula Segunda - Filiais e Outras Dependências: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Terceira - Início das Atividades e Prazo de Duração da Sociedade: A sociedade iniciou suas atividades em 31/07/1997 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta - Objeto Social: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos de usos doméstico e pessoal, reparação, manutenção, instalação de máquinas e aparelhos de uso doméstico.

Cláusula Quinta - Capital Social: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	(%)	Quotas	Valor
Valdecir Aparecido Belasco	10.00	2.000	2.000,00
Luzia Pereira Coronado	90.00	18.000	18.000,00
Total	100.00	20.000	20.000,00

Cláusula Sexta - Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Valdecir Belasco

Escritório Contábil Ciciliato

Fone 0xx44 - 543-2123 - Ubatuba - PR

Luzia Pereira Coronado

Primeira Alteração Contratual da Sociedade:
BELASCO & CORONADO LTDA ME
CNPJ/MF N.º 02.016.730/0001-06
NIRE 412.0377517-5

UNIVERSIDADE
DO PARANÁ



Cláusula Sétima - Cessão e Transferência de Quotas: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial: A administração da sociedade cabe a **Valdecir Aparecido Belasco**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Cláusula Nona - Retirada Pró-Labore: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Participação dos Sócios nos Resultados: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Primeira - Julgamento das Contas: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Cláusula Décima Segunda - Falecimento ou Interdição de Sócio: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o

Valdecir Belasco

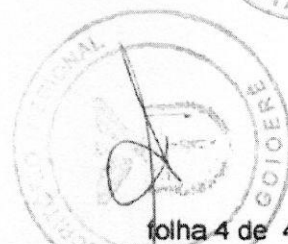
Luzia Pereira Barana

Escritório Contábil Ciciliato
Fone 0xx44 - 543-2123 - Ubatã - PR



Primeira Alteração Contratual da Sociedade:
BELASCO & CORONADO LTDA ME
CNPJ/MF N.º 02.016.730/0001-06
NIRE 412.0377517-5

DO PARANÁ



folha 4 de 4

valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - Declaração de Desimpedimento: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Comunicação de Enquadramento de Microempresa: Os sócios declaram, para os fins do art. 4º da Lei nº. 9.841/99, que:

- a) sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99.;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

Cláusula Décima Quinta - Foro: Fica eleito o foro da comarca de Ubatã-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubatã-PR, 22 de Junho de 2004.

Valdecir Belasco

Valdecir Aparecido Belasco

Luzia Pereira Coronado

Luzia Pereira Coronado

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE GOIOERÉ
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2004
SOB NÚMERO: 20042539986
Protocolo: 04/253998-6
Empresa: 41 2 0377517 5
BELASCO & CORONADO LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Maria Thereza Lopes Salomao
M. Thereza Lopes Salomao
11/05/2004
ESP - SP

BELASCO & CORONADO LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF N.º 02.016.730/0001-06
NIRE 412.0377517-5



folha 1 de 2

Valdecir Aparecido Belasco, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 488.388.299-34, portador da carteira de identidade nº 3.638.154.0-SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1920, Fundos, Centro, em Ubatuba - PR, CEP: 85440-000, e **Luzia Pereira de Goes**, brasileira, casada no regime de separação de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 015.362.829-44, portadora da carteira de identidade nº 4.764.468.2-SSP-PR, residente e domiciliada na Rua José Gomes Paulino Filho, 852, Centro, em Ubatuba - PR, CEP 85440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **BELASCO & CORONADO LTDA - ME**, com sede e foro na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1920, Centro, em Ubatuba - PR, CEP: 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.016.730/0001-06, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0377517-5 em 31/07/1997 e última alteração contratual registrada sob nº. 20042539986 em 08/07/2004. Resolvem alterar a sua Primeira Alteração Contratual mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Ingresso de Sócia: Ingressa na sociedade **EVA ROCHA EITEKO**, brasileira, natural de Juranda - PR, solteira, nascida em 14/04/1978, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 031.600.979-27, portadora da carteira de identidade nº 7.186.563.0/SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1920, Fundos, Centro, em Ubatuba - PR, CEP: 85440-000.

Cláusula Segunda - Da Retirada de Sócia: Retira-se da sociedade a sócia **Luzia Pereira de Goes**, acima qualificada, cedendo e transferindo, com o consentimento do outro sócio, as 2.000 (duas mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ingressante **Eva Rocha Eiteko**, acima qualificada, dando plena e rasa quitação das quotas cedidas, e as 16.000 (dezesesseis mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) ao sócio **Valdecir Aparecido Belasco**, acima qualificado, dando plena e rasa quitação das quotas cedidas.

Cláusula Terceira - Nova Distribuição do Capital: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

Sócios	(%)	Quotas	Valor
Valdecir Aparecido Belasco	90.00	18.000	18.000,00
Eva Rocha Eiteko	10.00	2.000	2.000,00
Total	100.00	20.000	20.000,00

Cláusula Quarta - Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Quinta - Da Alteração do Objeto Social: A sociedade passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos de usos doméstico e pessoal e Reparação e manutenção de máquinas e de aparelhos eletrodomésticos.**

Valdecir

ou Luzia

BELASCO & CORONADO LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF N.º 02.016.730/0001-06
NIRE 412.0377517-5

folha 2 de 2

Cláusula Sexta - Da Alteração de Nome Empresarial: A sociedade passa a denominar-se, a partir desta data, **REFRIGERAÇÃO BELASCO LTDA - ME**, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

Cláusula Sétima: A sócia Ingressante **Eva Rocha Eiteko**, declara conhecer a situação econômica - financeira da empresa, assumindo o **Ativo e Passivo**, e, declara, também não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a atividade mercantil.

Cláusula Oitava - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial: Permanece na administração da sociedade o sócio **Valdecir Aparecido Belasco**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula Nona: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubiratã -PR, 29 de Agosto de 2006

Valdecir
Valdecir Aparecido Belasco

Luzia Pereira de Goes
Luzia Pereira de Goes

Eva Rocha Eiteko
Eva Rocha Eiteko

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE GOIOERÉ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/09/2006
SOB NÚMERO: 20063535521
Protocolo: 06/353552-1
Empresa: 41 2 0377517 5
REFRIGERAÇÃO BELASCO LTDA ME
0952363
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL
RG 11.965.829 SSP

Parecer Jurídico

O Setor Jurídico do Município de Ubitatã, por meio de sua Advogada, devidamente inscrita na OAB/PR 76.024, considerando solicitação de parecer jurídico pela Divisão de Licitações acerca da possibilidade de abertura de procedimento de dispensa de licitação por limite para a contratação de serviço de manutenção e reparos de eletrodomésticos, geladeiras e câmaras de vacinas da Secretária de Saúde, vem apresentar parecer, nos seguintes moldes.

Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a previsão e existência dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito.

É a síntese.

Consoante estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei nº 8.666/93, as obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações da Administração serão, em regra, precedidas de licitação.

O administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que *“a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”* (Direito Administrativo Brasileiro, 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 287).

Em síntese, a licitação é a regra para a Administração Pública, entretanto a própria Lei nº 8.666/93 apresenta as exceções.

A lei de licitações, como ressalva à obrigação de licitar, estabelece hipóteses de contratação direta por meio de processos de dispensa e inexigibilidade.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, embora não exijam o cumprimento de etapas formais próprias num processo de licitação, devem obediência aos princípios básicos que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se tem a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade.

Dispensa de licitação traduz a possibilidade de que a Administração celebre um contrato diretamente, sem o processo de licitação.

As hipóteses de dispensa de licitação são trazidas pela Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, em um rol taxativo.



Analisando-se a solicitação de licitação conjuntamente com os orçamentos encaminhados visando à contratação do objeto, é possível verificar, pelo preço apresentado para o contrato, que, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, hipótese de dispensa de licitação por limite. Vejamos.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Vale ressaltar que os valores estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/93 fora atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 2018. Vejamos.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

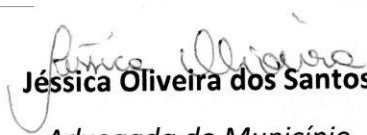
Assim, verifica-se que o valor apresentado para a contratação (R\$ 2.400,00) encontra-se dentro do limite permitido para a realização de dispensa.

O Setor Jurídico delibera pela possibilidade de realização do procedimento licitatório, por meio de dispensa de licitação, a qual encontra amparo legal no art. 24, II da Lei 8.666/93, bem como no art. 2º da Lei 8.666/93 e art. 37, XXI da Constituição Federal.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade, fracionamento ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo o que o presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Ubiratã, 26 de novembro de 2018.


Jéssica Oliveira dos Santos

Advogada do Município

OAB/PR nº 76.024

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 93/2018
PROCESSO N.º 4240/2018

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: *Contratação de serviço de manutenção e reparos de eletrodomésticos, geladeiras, e câmaras de vacinas da Secretaria de Saúde.*

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: O objeto visa assegurar a prestação de serviços de manutenção corretiva de câmaras frias e refrigeradores, proporcionando a utilização regular dos equipamentos e evitando que a depreciação natural dos bens comprometa o rendimento dos mesmos. Os equipamentos de refrigeração, em sua maioria geladeiras e câmara de vacinas estão distribuídas nas Unidades Básicas de Saúde, utilizados para conservação de vacina e bolsas de sangue no Banco de Sangue, de modo que o não funcionamento desses equipamentos gera comprometimento da vacinação. Dessa forma, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços através da chamada manutenção corretiva e preventiva.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente dispensa de licitação em conformidade ao disposto no artigo 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições conferidas RATIFICAMOS a presente dispensa de licitação a favor da empresa abaixo descrita.

3. DADOS DA PROPONENTE:

REFRIGERAÇÃO BELASCO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.730/0001-06, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino 1920, Centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-1801, e-mail assistencia.belasco@gmail.com.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data do presente Termo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0603

Despesa Orçamentária: 4796

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR

Fonte de Recurso: 494

Valor da Despesa: R\$-2.400,00

Ubitatã, 27 de novembro de 2018.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito



Viviane A. Souza
VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação
Nomeado Conforme Portaria 231/2018

EXTRATO DE CONTRATO N° 304/2018
PROCESSO N.º 4240/2018
DISPENSA POR LIMITE N.º 93/2018

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: *Contratação de empresa para prestar serviço de manutenção e reparos de eletrodomésticos, geladeiras, e câmaras de vacinas da Secretaria de Saúde.*

2. PARTES DO CONTRATO:

2.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ n.º 76.950.096/0001-10.

2.2. CONTRATADA: REFRIGERAÇÃO BELASCO LTDA - ME, CNPJ n.º 02.016.730/0001-06.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Valor: R\$-2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0603

Despesa Orçamentária: 4796

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR

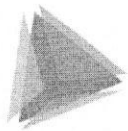
Fonte de Recurso: 494

Valor da Despesa: R\$-2.400,00

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses.

6. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubitatã, Estado do Paraná.



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	93
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	4240
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para prestar serviço de manutenção e reparos de eletrodomésticos, geladeiras, e câmaras de vacinas da Secretaria de Saúde
Dotação Orçamentária*	0600310304000620673390399999
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.400,00
Data Publicação Termo ratificação	27/11/2018
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☐
Há cota de participação para EPP/ME?	☐
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☐
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☐
Percentual de participação:	
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 79528767915 (Logout)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 304/2018

PROCESSO N.º 4240/2018

DISPENSA POR LIMITE N.º 93/2018

HOMOLOGADO EM 27/11/18

Objeto: Contratação de serviço de manutenção e reparos de eletrodomésticos, geladeiras, e câmaras de vacinas da Secretaria de Saúde.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **REFRIGERAÇÃO BELASCO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.016.730/0001-06, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1920, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º (44) 3543-1801, e-mail assistencia.belasco@gmail.com, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	60	Hrs	Serviço de manutenção e reparo preventivo e corretivo de geladeira, câmara de vacina e bebedouro.	40,00	2.400,00

1.1. O valor do presente contrato é de **R\$-2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, e corresponde ao preço global proposto pela Contratada para a execução dos serviços constantes no presente Contrato.

2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

2.1. Prazo de Execução: a Contratada terá o prazo máximo de 1 hora após a solicitação para comparecer no local indicado e realizar a análise do eletrodoméstico com defeito e fornecer o orçamento de imediato. Somente após o fornecimento do orçamento prévio e análise de viabilidade do mesmo a Secretaria emitirá ou não a ordem de serviço.

2.1.1. Mediante recebimento da Ordem de serviço a contratada terá o prazo máximo de 6 horas para a execução total do serviço descrito na Ordem de Serviço.

2.1.2. Caso haja necessidade de substituição de alguma peça ou componente de valor superior a R\$ 50,00 a contratada deverá emitir orçamento específico e detalhado à Secretaria de Saúde que promoverá a aquisição do item e o prazo para execução do serviço contará a partir da disponibilidade do item por parte da Secretaria de Saúde.

2.1.2. Caso a peça ou componente tenha valor inferior a R\$ 50,00 a contratada deverá substituí-la imediatamente considerando que este custo estará incluso no valor total dos serviços.

2.2. Local de Execução: Nas Dependências da Contratante sendo nas Unidades Básicas de Saúde.

2.3. A Contratada deverá prestar o serviço com qualidade, conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato.

Volante

[Assinatura]



2.4. A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 3 meses a contar da data da execução dos serviços.

2.5. A Contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no presente Contrato assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto.

2.6. A Contratada deverá fornecer todo e qualquer tipo de material e produtos necessários para execução do serviço.

2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município.

2.8. Caso seja constatado qualquer tipo de irregularidade ou falha, no resultado do serviço, a contratada deverá refazer o serviço sem quaisquer ônus ao Município.

2.9. Condições de Recebimento: Os eletrodomésticos serão analisados provisoriamente para efeito de verificação da conformidade com a especificação, sendo que:

a) Na hipótese de constatação de anormalidade nos eletrodomésticos, bem como se constatado divergência entre o serviço contratado e o executado, o mesmo será rejeitado conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Ocorrendo rejeição, a contratada deverá refazer o serviço no prazo máximo de 3 dias a contar da data em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;

c) Verificado que o serviço atende a todos os requisitos Contratuais, o mesmo será aceito.

2.10. Fiscal do Contrato: Magaly Botelho Lemes Lopes, Telefone: (44) 3543 -3653.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.2. Executar o objeto em perfeitas condições, com mão de obra e equipamentos adequados, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.3. Arcar com todas as despesas referentes execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, entre outros.

3.4. Responsabilizar-se por danos ocasionados durante a execução do objeto.

3.5. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

3.7. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

3.9 É vedado à Contratada em período eleitoral, a utilização de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob a pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3.9.1. Os aviamentos ficarão por conta da contratada.

Vollece



4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.
- 4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes no contrato.
- 4.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.
- 4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos em Contrato.
- 4.6. Avaliar pedidos de revisão de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor do presente contrato é de R\$- 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto.

5.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicado a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0603	4796	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.	494	2.400,00

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os serviços serão iniciados 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 6.2. A contratada deverá faturar notas fiscais para a respectiva secretaria.
- 6.3. A fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.
- 6.4. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

- I. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- II. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

O pagamento será efetuado após entrega de cada pedido, em conta bancária nominal à Licitante, após o recebimento da Nota Fiscal preenchida sem rasuras, contendo o número do processo, número da Agência e da Conta Corrente, a ser certificada pela Secretaria da Saúde, a quem competirá à fiscalização do objeto, dando cumprimento de todas as exigências e condições sobre os materiais entregues em conformidade com normas previstas no edital, seus documentos anexos e o contrato.

6.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

Ubiratã

[Handwritten signature]



I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

7. PRAZOS

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **12** meses, com início na data da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

8. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.

9. REAJUSTE

9.1. Não se aplica

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de licitantes e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- II. Multa de 5% (cinco por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

10.2. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

10.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

10.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

10.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

10.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

10.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Ubirata

[Assinatura]



10.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

10.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

11. RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

11.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

- I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubitatã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;
- IV. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

11.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

11.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

13. CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta da Contratada.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de

Volante

A



17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente os termos deste Contrato.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubitatã - Paraná, 27 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

REFRIGERAÇÃO BELASCO LTDA - ME

Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Processos Licitatórios

Início (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia>)

/ Processos Licitatórios (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=1977f17c183m19&nc=46>)

sessao=1977f17c183m19&nc=46)

/ Lista

 Pesquisar Licitação

TODOS	2019	2018	2017	2016	2015	2014	201	2013
0	2012	2011	2010					

Concorrência Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=1977f17c183k19&nc=46&id_modalidade=3)	115
Inexigibilidade (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=1977f17c183k19&nc=46&id_modalidade=4)	246
Pregão Presencial (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=1977f17c183k19&nc=46&id_modalidade=5)	1987
Tomada de Preço (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=1977f17c183k19&nc=46&id_modalidade=6)	88
Dispensa de Licitação (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=1977f17c183k19&nc=46&id_modalidade=7)	273
Leilão (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=1977f17c183k19&nc=46&id_modalidade=8)	48
Chamada Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=1977f17c183k19&nc=46&id_modalidade=10)	21

Abertura: 27/11/2018

► **PROCESSO 4240/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE 93/2018**

Publicação: 27/11/2018

Modalidade: Dispensa de Licitação

Valor Máximo: R\$-2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Objeto:

Contratação de serviço de manutenção e reparos de eletrodomésticos, geladeiras, e câmaras de vacinas da Secretaria de Saúde.

 Anexos



🔗 **PUBLICAÇÃO** (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=1977f17c18lc19&nc=46&id=23032644>)

🔗 **CONTRATO** (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=1977f17c18lc19&nc=46&id=23032642>)

🔗 **PARECER JURÍDICO** (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=1977f17c18lc19&nc=46&id=23032641>)

🔗 **TERMO DE DISPENSA** (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=1977f17c18lc19&nc=46&id=23032639>)

🕒 Última atualização: 10/12/2018 10:42:23

✉ Fale Conosco

📍 **Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt**

📍 CEP: 85440-000 - Ubiratã - Paraná

☎ (44) 3543-8000 / Fax: (44) 3543-3597

✉ ouvidoria@ubirata.pr.gov.br

🔗 Voltar ao Site (<http://ubirata.pr.gov.br>)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00

🕒 Última Atualização: 10/12/2018 10:43:38

(<http://ingadigital>)